

Camara Municipal de Afonso Claudio  
Estado do Espirito Santo

Lei n.º 195

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo, usando de atribuição que a lei confere, tendo oartado a presente lei n.º 195, resolve envia-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para devidos fins.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo,

Decreta:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial de Cr. 4 3 900 00 (trez mil novecentos cruzados), para pagamento a Lamival Lopes, fiscal procto "D" desta Prefeitura, relativamente a (5) cinco meses de licença premio não gozada, a que tem direito por lei.

Art. 2.º - O mesmo mecanismo para cobertura do credito de que trata o art. 1.º desta lei, adicia do excessos de arrecadação do corrente exercicio.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Afonso Claudio, em 15 de julho de 1954

José Jorge Haddad  
Presidente da Camara

Fica feita que a Camara Municipal decrete e mandamos a presente lei.

Revista-se, publique-se e cumpra-se.

15 de julho de 1954  
Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, em

4000 Acum

10 pnts  
Selada e publicada nesta Secretaria.

Em 15 de julho de 1954.

Eugênio Ramos,

Secretário